



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 21 / 2021 - CEPE/IFAL (11.21)

Nº do Protocolo: 23041.008855/2021-31

Maceió-AL, 22 de março de 2021.

Aprova o Regulamento para constituição e funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDE dos cursos de graduação ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 18 de março de 2021.

Considerando o Processo nº Processo nº 23041.001677/2021-17, de 19/1/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para constituição e funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDE dos cursos de graduação ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas.

CAPÍTULO I

Do Conceito

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE é um órgão institucional concernente a cada curso de graduação com atribuições acadêmicas de acompanhamento do processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

CAPÍTULO II

Da Composição e do funcionamento

Art. 3º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE de cada Curso de Graduação do Ifal, constitui-se de um grupo de docentes que atuam no curso.

Art. 4º - O NDE dos Cursos de Graduação é composto por 05 (cinco) professores/as efetivos/as, no mínimo, pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo o/a Coordenador/a do Curso, que será, preferencialmente, o/a presidente.

Art. 5º - Os/as integrantes, incluído/a entre estes o/a presidente do NDE, devem ser escolhidos/as pelo Colegiado do Curso entre os/as docentes com perfil participativo nas atividades do curso por meio do desenvolvimento do ensino e sua indissociabilidade com a pesquisa e a extensão, assim como em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, notadamente, no âmbito da produção, reflexão e disseminação do conhecimento.

Art. 6º - Na composição do NDE, observar-se-á:

I. No mínimo 60% de seus/suas integrantes com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II. Todos/as os/as seus/suas integrantes em regime de trabalho integral, sendo no mínimo 60% desses com dedicação exclusiva.

Art. 7º - O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo/a presidente do NDE ou por, no mínimo, metade dos/s seus/suas integrantes mais um.

Art. 8º - Cabe aos/às integrantes do NDE escolher, entre eles/elas, um/a secretário/a *ad hoc* em cada reunião, para lavrar a ata.

Art. 9º - A ata da reunião deverá ser enviada para os/as integrantes do NDE com o prazo máximo de 10 (dez) dias após a reunião, para apreciação e possíveis correções.

Art. 10 - Após aprovação, a ata será subscrita pelo/a presidente, pelos/as integrantes do NDE presentes e pelo/a secretário/a *ad hoc* no Sistema Oficial de Registro Eletrônico.

Art. 11 - Respeitando o princípio de transparência, as atas do NDE, após sua aprovação definitiva, deverão ser arquivadas na coordenação do curso e disponibilizadas no sítio eletrônico do Instituto, na aba do curso, em até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 12 - No caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser feita com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 13 - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no artigo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 14 - Os/as representantes do Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação serão escolhidos/as em reunião, convocada/o previamente para esse fim pelo Colegiado do Curso, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Não havendo Colegiado do Curso de Graduação, os professores são indicados pela Diretoria Geral do *Campus* até que este colegiado venha a ser constituído.

§ 2º - Ocorrendo vacância, as vagas serão substituídas através de novas reuniões convocadas para esse fim, pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 15 - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do/a egresso/a e a proposta pedagógica do curso;

II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do curso, de exigências e tendências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

V. Atuar na elaboração e na atualização do currículo do curso, em consonância com o Colegiado, atendendo aos objetivos do PPC;

VI. Analisar e avaliar o PPC, propondo alterações quando necessárias.

Art. 16 - São atribuições do/a presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir o NDE, com direito a voto de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos do Ifal;
- III. Comunicar e encaminhar todas as decisões do NDE a quem de direito, para que sejam fielmente cumpridas;
- IV. Designar secretário/a *ad hoc* em cada reunião para lavrar atas;
- V. Coordenar as atividades da secretaria do NDE;
- VI. Promover a integração do NDE com o Colegiado do Curso;
- VII. Exercer outras atribuições acordadas com o Colegiado do Curso.

Parágrafo único: Na ausência do/a presidente do NDE, esta função será exercida pelo/a docente mais antigo/a do curso que faça parte do NDE.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 17 - Os casos omissos serão encaminhados à Coordenação de Avaliação e Regulação do Ensino de Graduação/DEGRAD/PROEN.

Art. 18 - Este Regulamento revoga a Portaria nº 1714/GR de 1º de dezembro de 2010.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2021.

(Assinado digitalmente em 22/03/2021 15:24)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **21**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **22/03/2021** e o código de verificação: **98260af5b2**